

CONTRATO 8/GEPAC/2024

AJUSTE DIRETO

Procedimento de Contratação n.º 0.41/DSGRI/GEPAC/2024

**Aquisição de serviços de realização de concerto no âmbito da
evocação dos 500 Anos da Morte de Vasco da Gama**

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2024, no edifício do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, sito na Rua D. Francisco Manuel de Melo, nº 15, em Lisboa:

Como Primeiro Outorgante,

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, com o número de pessoa coletiva 600 082 741, com sede na Rua D. Francisco Manuel de Melo, nº 15, 1070-085 LISBOA, representado por Fernanda Soares Heitor, que intervém na qualidade de Diretora-Geral, com poderes bastantes para a prática deste ato; e

Como Segundo Outorgante,

Darcos Associação Cultural, com o número de identificação fiscal 506 911 802, com sede em Rua José Augusto Lopes, nº2, 2D, 2560-346, Torres Vedras, neste ato representada por Nuno Miguel Cruz Côrte-Real e Maria Reyes y Gallardo Corte-Real com poderes para outorgar o contrato.

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos (CCP) e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente contrato celebrado na sequência do ajuste direto, tem por objeto principal aquisição de serviços de realização de concerto no âmbito da Evocação dos 500 Anos da Morte de Vasco da Gama.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito conforme o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 94 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. No entanto, o contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O Contrato escrito;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a f)* do n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a f)* do n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª – Prazo

1. A prestação de serviços decorre no dia 16 de dezembro.
2. Os serviços abrangidos pela cláusula 1.ª do presente contrato que vierem a ser executados pelo prestador de serviços para além do prazo constante da proposta adjudicada e a que se referem o número anterior, por facto não imputável à entidade adjudicante, correm por inteira conta e risco do primeiro, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade à da entidade adjudicante decorrente da prestação de tais serviços.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) O objeto do presente contrato consiste, em conformidade com as especificações técnicas descritas no caderno de encargos do presente procedimento de contratação pública, na contratação de serviços de realização de concerto no âmbito da Evocação dos 500 Anos da Morte de Vasco da Gama.
 - b) Para o acompanhamento e execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter as reuniões de coordenação vistas como necessárias com os representantes do Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Cultura e do GEPAC.
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequadas à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao GEPAC, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
 - e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.ª – Obrigações principais da entidade adjudicante

Constituem as principais obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário;
- b) Comunicar as eventuais alterações que se verifiquem no(s) representante(s) da entidade;
- c) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita aos requisitos técnicos e funcionais e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. O preço contratual é de €39.000,00, (trinta e nove mil euros), isento de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1. De acordo com o preço a que alude a cláusula anterior e pela aquisição dos serviços objeto do contrato será emitida uma única fatura com a totalidade da prestação do serviço
2. O pagamento do documento de despesa emitido pelo adjudicatário deverá ser efetuado até 30 dias a contar da sua data de emissão.
3. Em caso de discordância por parte do GEPAC, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. A emissão da fatura eletrónica por parte do adjudicatário deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos no presente contrato e imputável ao adjudicatário determina-se a aplicação, pelo GEPAC, de uma sanção pecuniária no valor de 10% do valor contratual, acrescida de 2,5% à razão diária, pelo período que esse incumprimento se mantenha.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o GEPAC pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.
3. O GEPAC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o GEPAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 14.^a – Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.^a - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios derivados deste contrato, a partir da data da sua assinatura, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de novembro, à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a – Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Comunicações, notificações e gestor de contrato

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Em sede de execução contratual é nomeado o gestor de contrato de acordo com os seguintes elementos a indicar pelo prestador de serviços:

Prestador de serviços: Darcos Associação Cultural

Gestor do contrato: Nuno Corte-Real

Morada: Rua José Augusto Lopes, n.º2, 2D, 2560-346, Torres Vedras

Telefone: 969630567

Endereço eletrónico: ensembledarcos@gmail.com

4 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao GEPAC são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos a indicar pela entidade adjudicante:

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Gestor do contrato: Nuno Dias

Morada: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa

Telefone: 21 384 84 00

Endereço eletrónico: dsgri@gepac.gov.pt

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos na formação e execução do contrato são os previstos nos artigos 470.ª e 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 21ª Disposições Finais

1 – O presente contrato teve subjacente:

A decisão de contratar na sequência da realização de o procedimento por ajuste direto nos termos da alínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do CCP, na sua redação atual, tomada pela Senhora Diretora - Geral do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, Dr.ª Fernanda Soares Heitor, a 6 de dezembro de 2024, exarado sobre a informação n.º 503/2024, de 5 de dezembro – **Procedimento de contratação n.º 0.41/DSGRI/GEPAC/2024, por ajuste direto, para a aquisição de Serviços para a aquisição de serviços de realização de concerto no âmbito da Evocação dos 500 Anos da Morte de Vasco da Gama - Início de procedimento.**

A decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do CCP, a autorização da respetiva despesa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e a decisão de aprovação da minuta do contrato, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, foram proferidas por despacho, datado de 11 de dezembro, pela Senhora Diretora - Geral do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, Dr.ª Fernanda Soares Heitor, sobre a Informação de Serviço n.º 509/2024, de 10 de dezembro - **Procedimento de contratação n.º 0.41/DSGRI/GEPAC/2024, por ajuste direto, para a aquisição de Serviços para a aquisição de serviços de realização de Concerto no âmbito da Evocação dos 500 Anos da Morte de Vasco da Gama – Proposta de Decisão de Adjudicação e da Minuta de Contrato.** A inerente despesa tem associado o compromisso n.º FF52403502, em conformidade com os termos dispostos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

2 – Os outorgantes declaram que aceitam o presente contrato em todas as cláusulas, ficando obrigados à sua execução.

3 – As alterações ao presente contrato obedecem à forma escrita e exigem o acordo de ambas as partes.

4 – Qualquer omissão ou dúvida de interpretação do presente contrato será resolvida de acordo com a legislação em vigor.

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, o contrato foi celebrado pelos representantes de ambas as partes, através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº1 do Código dos Contratos Públicos.

Como Primeiro Outorgante

Como Segundo Outorgante

██████████

Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor

Diretora Geral do GEPAC

Representantes legais da Darcos Associação Cultural

Nuno Miguel Cruz Côrte-Real

E

Maria Reyes y Gallardo Corte-Real

██████████